



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

668

Processo nº 2/13.127-7

Processo nº 2/13.127-7

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Engº. ALBERTO RUBENS DELMANTO SIMÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA MEDIÇÃO DO SOM DE IGREJA EVANGÉLICA, UMA SERRALHERIA, UMA DANCETERIA E UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE MORADORES DA VIZINHANÇA.

Valor: R\$700,00 (setecentos reais)

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
01 Gabinete do Secretário
3.1.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1545100032002 Manutenção da Unidade

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Eng. **Alberto Rubens Delmanto Simões**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 042.301.608-36 e portador do RG nº. 8.098.050, inscrito no CREA SP sob nº. 068.153.441-3, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Praça Isabel Arruda, 181 – CEP 18.602-370, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 2/13.127-7 dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO** prestará serviços de medição de som da igreja evangélica situada na Rua José Vitoriano Villas Boas, nº 43, de uma serralheria na Rua Mirabeau Camargo Pacheco, nº 415, uma danceteria na Avenida Vital Brasil e do estabelecimento Sabor & Mordomia, situado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, para fins de instrução de processo administrativo impetrado por moradores vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato** inicia-se a partir de sua assinatura concluindo quando da entrega do laudo técnico junto à Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços** objeto desta avença serão considerados iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega do laudo solicitado pela Secretaria.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como disponibilizando equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço;

6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
01 Gabinete do Secretário
3.1.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1545100032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 -As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Engº. ALBERTO RUBENS DELMANTO SIMÕES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Eng. Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Obras

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

671

201

Processo nº. 2/13.289-3

Processo Administrativo nº 2/13.289-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de atletas para a cidade de Franca – 66º Jogos Abertos do Interior.

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2781200032002 Manutenção da Unidade

Período: De 20 a 27 setembro de 2002

VALOR: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/13.289-3**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 (um) ônibus, mínimo 50 lugares, para o transporte de atletas para a cidade de Franca – 66º Jogos Abertos do Interior, na seguinte conformidade:

- a) saída de Botucatu no dia 20/09/02, às 12h com destino a cidade de Franca;
- b) saída de Franca no dia 24/09/02, no período da manhã, com destino a cidade de Botucatu, sendo que no período de 20/09 a 24/09, os atletas serão transportados nos locais de competição (quilometragem livre);
- c) saída de Botucatu no dia 24/09/02, às 12h com destino a cidade de Franca;
- d) saída de Franca no dia 27/09/02, à noite, com destino a cidade de Botucatu, sendo que no período de 24/09 a 27/09, os atletas serão transportados nos locais de competição (quilometragem livre);

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2781200032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à *CONTRATADA*, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela *CONTRATANTE*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;



- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das



parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

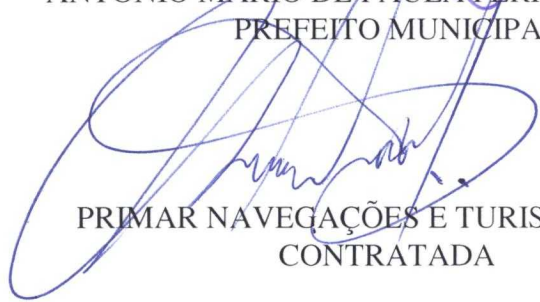
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de setembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

202

676
Processo nº 2/13.841-7

Processo Administrativo nº 2/13.841-7

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Cristiane Maria Guerreiro

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de arbitragem para o evento "XVII Jogos Estudantis de Botucatu", que será realizado em 22/09/02, no Estádio Municipal de Esportes, "Prof. João Roberto Pilan".

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
278120032.002 Manutenção da Unidade

Período: 22/09/2002

Valor: R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **Cristiane Maria Guerreiro**, inscrita no CPF/MF 170.493.148-70 e PIS nº 12410315986, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu/SP, Cep: 18600-900, inscrito no CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 2/13.841-7, e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento "**XVII JOGOS ESTUDANTIS DE BOTUCATU**", a ser realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00, no Estádio Municipal de Esportes, Professor "João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente serviço será realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
278120032.002 Manutenção da Unidade



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o descumprimento do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;
- 8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de setembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cristiane Maria Guerreiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
Nivaldo Souza Costa

2ª
Alexandre Gazetta Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

203

678
Processo nº 2/13.841-7

Processo Administrativo nº 2/13.841-7

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Márcia Regina Franco

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de arbitragem para o evento "XVII Jogos Estudantis de Botucatu", que será realizado em 22/09/02, no Estádio Municipal de Esportes, "Prof. João Roberto Pilan".

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
278120032.002 Manutenção da Unidade

Período: 22/09/2002

Valor: R\$1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **Márcia Regina Franco**, portadora da cédula de identidade RG 24.953.107-0, inscrita no CPF/MF 145.807.238-05 e PIS 124.10314.43.2, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu/SP, Cep 18600-900, inscrito no CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 2/13.841-7, e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento "**XVII JOGOS ESTUDANTIS DE BOTUCATU**", a ser realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00, no Estádio Municipal de Esportes, Professor "João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente serviço será realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
278120032.002 Manutenção da Unidade



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o descumprimento do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;
- 8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de setembro de 2002

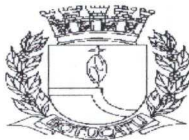
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Márcia Regina Franco
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
Nivaldo Souza Costa

2ª
Alexandre Gazetta Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

204

680
Processo nº 2/14.322-4

Processo Administrativo nº 2/14.322-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de atletas da equipe de futebol feminino para a cidade de Piracicaba – Copa Mercosul.

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2781200032002 Manutenção da Unidade

Período: Dia 22 de setembro de 2002

VALOR: R\$320,00 (trezentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/14.322-4**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 (um) ônibus para o transporte de atletas da equipe de futebol feminino para a cidade de Piracicaba – Copa Mercosul.;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2781200032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;



- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;



- 7.23 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de setembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

205

685

2/13.841-7

Processo Administrativo nº 2/13.841-7

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: TALITA SARTORI SILVEIRA

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de arbitragem para o evento "XVII Jogos Estudantis de Botucatu", que será realizado em 22/09/02, no Ginásio Municipal de Esportes, "Prof. João Roberto Pilan".

Dotação Orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

278120032.002 Manutenção da Unidade

Período: 22/09/2002

Valor: **R\$ 1.140,00** (hum mil, cento e quarenta reais)

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **TALITA SARTORI SILVEIRA**, inscrita no RG 27.980.838-0 e no CPF nº 268.222.328-18 e PIS nº 126324451-50, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu/SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 2/13.841-7, e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento "**XVII JOGOS ESTUDANTIS DE BOTUCATU**", a ser realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00, no Ginásio Municipal de Esportes, Professor "João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como o horário previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente serviço será realizado no dia 22 de setembro de 2002, das 08h00 às 19h00.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **R\$ 1.140,00** (hum mil, cento e quarenta reais), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 278120032.002 – Manutenção da Unidade.**



686

2/13.841-7

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o descumprimento do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TALITA SARTORI SILVEIRA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª

Nivaldo Souza Costa

2ª

Alexandre Gazetta Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

206

687
Convite nº 041/02 - Processo nº. 2/07.066-9

Processo Administrativo nº 2/07.066-9

Convite nº 041/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Office Informática Ltda.

Objeto: execução dos serviços com fornecimento de equipamentos e materiais necessário para a execução do projeto da rede lógica da secretaria municipal de saúde.

Dotação Orçamentária:

- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 04 Divisão da Rede Básica de Saúde
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1030100372.002 Manutenção da Unidade
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 1030100371.002 Ampliação de Equipamentos e Material Permanente

Período: 23/09/02 a 22/10/02

Valor: R\$12.065,75 (doze mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFFICE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 64.021.033/0001-09, sediada na Rua Piedade nº 595, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Cep: 18.682-045, neste ato representado por **Cristiano José Toniolo**, portador da cédula de identidade RG 29.269.320-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 041/02 - processo administrativo nº. 2/07066-9, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a **REDE, LÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE**
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os Anexos do presente **CONVITE** nº. 041/02, constante do Processo nº. 2/07066-9 e, em especial, o seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projeto, e especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e total);
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.2 - para conclusão da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.3 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.4 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta, com justificativa circunstanciada;
- 3.5 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base reprogramação, elaborada pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.7, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$12.065,75 (doze mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 07 Secretaria Municipal de Saúde
 - 04 Divisão da Rede Básica de Saúde
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 1030100372.002 Manutenção da Unidade
 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 - 1030100371.002 Ampliação de Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - A medição será efetuada pela FISCALIZAÇÃO e consistirá no levantamento da conclusão do serviço;



- 6.3 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.4 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.4.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
 - 6.4.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.5 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.6 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.7 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.8 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.9 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução no valor de R\$603,30 (seiscentos e três reais e trinta centavos), recolhido através da Secretaria da Fazenda – Divisão da Receita nº 45115, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento;
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;



- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos do projeto, e especificações, serviços e quantitativos (custo unitário e total) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 041/02 - Processo nº. 2/07.066-9

691

omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

- 9.2.8 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.9 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de , equipamentos, e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 9.2.14 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas



destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital; procede a medição do serviço efetivamente executado; pagar a faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);
- 13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro, resultante da alteração;
- 13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.10 da CLAUSULA NONA;
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 15.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 15.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;
- 15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;



- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

TOLERÂNCIA

- 17.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de setembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cristiano José Toniolo
Office Informática Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª
Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

695

Processo nº. 2/11.551-4 - Convite nº.052/02

Processo nº 2/11.551-4

Convite nº 052/02

Contratante: Município de Botucatu.

Contratada: Conectiva S/A.

Objeto: contratação de empresa especializada na área de informática para suporte técnico para sistema integrado de gestão municipal e infra-estrutura de sistemas operacionais.

Dotação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Fazenda
02 Departamento da Fazenda
041230003.2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Período: 26/09/2002 à 25/09/2003

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONECTIVA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.850.936/0001-01, sediada na Rua Tocantins, 89 – Bairro Cristo Rei – CEP 80.050-430 – Curitiba/PR, representada por **Iris Roberto Marineli**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador do CPF/MF078.936.378-03 e RG 17.918.288-2, residente e domiciliado na Rua Guilherme Bebiani Martins, 45 Apto 13 – Cep 04295020 – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 052/02 - processo administrativo nº. 02/11551-4 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços na área de informática para suporte técnico para sistema integrado de gestão municipal e infra-estrutura de sistemas operacionais, conforme descritivo constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O sistema terá que ser executado em servidor Linux, com especificação no item II e em estações funcionando em Linux ou Windows;

2.2 – O sistema terá de funcionar com banco de dados relacional com formato não proprietário com as definições de dados disponíveis ao usuário;

2.3 – Quaisquer necessidades de software adicionais ao item 01 deverão fazer parte da proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, respeitado o limite legal da carta convite.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA –
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0412300032002 –
MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente atestada pelo Sr. Secretário da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos serviços constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA deverá prestar suporte no horário das 08 às 18 horas de Segunda à Sexta feira;

7.4 - A CONTRATADA deverá responder os chamado de suporte no máximo em 08 horas;

7.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

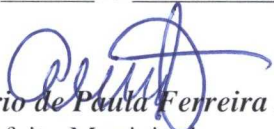
11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de setembro de 2002

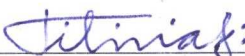

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Iris Roberto Marineli
Conectiva S/A.

Testemunhas:

1 - 

2 -



Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

208

10

698
2/10.763-5

Processo Administrativo nº 2/10.763-5

Locador: Município de Botucatu
Locatário: Antonio Marcos Correa
Objeto: Locação do Ginásio Municipal de Esportes
Período: 28/09/02
Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Pela presente instrumento particular de contrato de locação, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como LOCADOR, o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o senhor ANTONIO MARCOS CORREA, portador da Cédula de Identidade RG 19.934.551e do CPF 110.691.728-63, PIS/PASEP nº 12302802707, residente e domiciliado na Coronel Manuel Luis Santos, 335 – Vila Aparecida, Botucatu/SP, com fundamento na Lei 8245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel- **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES** - localizado na Rua MARIA JOANA FELIX DINIS, nesta cidade de Botucatu/SP, o qual, ora dado em locação irá se prestar para realização do show com o grupo musical BANDA ANGRA, dia 28 DE SETEMBRO DE 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. - Os serviços ora contratados serão executados em conformidade com o abaixo relacionado, sendo que todas as despesas de material e mão de obra, além da publicidade, correrão por conta do LOCATÁRIO, assim como as despesas referentes às Leis Sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.2- O evento - Show de Rock – será realizado no dia 23 de setembro de 2002, Sábado, a partir da 20:30 horas, com término previsto para as 2:00 horas.

O horário previsto para a apresentação da BANDA ANGRA será a partir das 23:00 horas.

O evento ainda contará com a apresentação de outras duas bandas, a serem confirmadas; conforme as disposições contratuais, entre o Locatário e as referidas Bandas.

2.3 - Somente será permitida a entrada no evento, de pessoas com idade a partir de 15 anos.

2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo da locação será de 1 dia, correspondendo ao dia 28 de setembro de 2002, o que após, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **LOCATÁRIO** pagará, a título de aluguel, valor estipulado no DECRETO Nº 6.231 de 06 de março de 2001, o qual em seu artigo 13 estipula o preço público de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a DIÁRIA, para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas² de R\$ 1000,00 (mil reais), sendo que a primeira será paga no ato da assinatura do contrato e a Segunda será paga no dia do show, qual seja, 28 /09/02.

5.2 - O valor correspondente ao Show será cobrado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Fundo de Investimento no Esporte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

6.2 - O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado; bem como:

Obtenção de alvarás dos poderes públicos e de entidades arrecadoras de direitos autorais;

Arcar com as despesas oriundas de recolhimento de impostos, taxas federais, estaduais e municipais;

Cumprir as condições impostas pela Banda ANGRA, por ocasião da contratação desta, conforme determinações contratuais;

Contratar empresas de segurança apta a exercer tais serviços no local do evento. bem como empresa de som e iluminação.

6.3 - É de inteira responsabilidade da organização do evento, a contratação de pessoal para trabalhar na área de:

- Bares;
- Segurança;
- Bilheteria;
- Sanitários;
- Posto médico;
- Carregadores;
- Enfim, a organização e promoção do evento.

6.4 - É de inteira responsabilidade da organização, providências no sentido de fornecer: Materiais e meios de divulgação do evento;

Palco com aparelhagem de som e iluminação de acordo com as necessidades do evento;

Equipamentos para postos de bebidas e alimentos;

Produtos alimentícios e bebidas.

6.5 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue.



10

700

2/10.763-5

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

7.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

7.3 – Fica estabelecida que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de setembro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

(locatário) ANTONIO MARCOS CORRÊA.

TESTEMUNHAS:

1 – ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES

2 – NIVALDO SOUZA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

701
PROCESSO Nº 2/14.328-3

209
Processo nº 2/14.328-3

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Benedito Antonio de Souza

Objeto: Contratação de prestação de serviços de arbitragem para o evento "TROFÉU DE FUTSAL JOSÉ ROBERTO VAZ - QUITA", que será realizado no dia 29/09/02, no Ginásio Municipal de Esportes, das 9h às 18h.

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **Benedito Antonio de Souza**, inscrito no CPF/MF 072.047.748-41, portador do RG 18.667.963-4 e PIS 120.457.68.81.5, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Brasília, 290 – Bairro Lavapés, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** e, de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com base no **processo administrativo nº. 2/14.328-3**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de arbitragem no evento "TROFÉU DE FUTSAL JOSÉ ROBERTO VAZ - QUITA", que será realizado no dia 29/09/02, no Ginásio Municipal de Esportes, das 9h às 18h.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente serviço será realizado no dia 29 de setembro de 2002, das 9h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como, o horário previamente agendado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O valor objeto do presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

702

PROCESSO Nº 2/14.328-3

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como, pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 (três décimos por cento), ao mês;

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contrato.

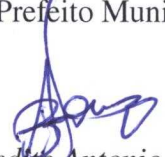
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de setembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Benedito Antonio de Souza
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

210

703
PROCESSO Nº 2/14.328-3

Processo nº 2/14.328-3

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Hélio Antonio da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços de arbitragem para o evento "TORNEIO DE FUTEBOL SURDO MUDO", que será realizado no dia 29/09/02, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan", das 8h às 17h.

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **Hélio Antonio da Silva**, inscrito no CPF/MF 033.165.278-18, portador do RG 13.679.542 e PIS 10891472867, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Carlos Eduardo de A Féo, 191 – Conjunto Habitacional "Humberto Popolo", abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com base no **processo administrativo nº. 2/14.328-3**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços de arbitragem no evento "TORNEIO DE FUTEBOL SURDO MUDO", a ser realizado no dia 29/09/02, das 8h às 17h, no Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente serviço será realizado no dia 29 de setembro de 2002, das 8h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O **CONTRATADO**, para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como, o horário previamente agendado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O valor objeto do presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

704

PROCESSO Nº 2/14.328-3

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços de arbitragem na solenidade acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se o horário previamente estipulado, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como, pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
01 Gabinete do Secretário e Dependências
2781200032.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 (três décimos por cento), ao mês;

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de setembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Hélio Antonio da Silva
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

211

705

Processo nº 2/13.142-0

Processo nº 2/13.142-0

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA LINO**

Objeto: Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar dois arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

Dotação Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Cultura
01 – Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 1.416,00 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais)

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA LINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 049.471.798-72 e portador do RG nº. 5.122.906 - SSP/SP, inscrito no PIS sob o nº 1085988590-1, inscrito no INSS sob o nº. 11059803091 e inscrição no ISS nº 40012, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Darciso Coneglian, 304 – Jd. Planalto, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. **2/13.142-0 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar dois arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.416,00** (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

- 3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação do recibo, devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

706

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1- A CONTRATADA se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra.
- 4.2- Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO. Inadimplindo o CONTRATADO, pagará este à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1- Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do objeto contratual. dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1339200192.002 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1- Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusulas contratuais.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

707

8.3- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA LINO
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1ª

Wilson Nakamoto

2ª

Alexandre Gazetta Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

212

708
Processo nº 2/14.650-9

Processo Administrativo nº 2/14.650-9

Contratante: Mário Petrocchi de Oliveira

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar palestra no dia 02 de outubro na "Jornada e Exposição de Turismo – turismo Ideal: Planejar para acontecer"

Período: Dia 02 de outubro de 2002

Dotação Orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Turismo
01	Gabinete do Secretário
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
2369500092.002	Manutenção da Unidade

VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais)

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de TURISMO E LAZER, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. MÁRIO PETROCCHI OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 055.073.407-49 e portador do RG nº. 111.462 SSP/ES, inscrito no PASEP sob nº. 10026557786, residente e domiciliado na Av. Desembargador Santos Neves, 1447, apartamento 1.302, Praia do Canto, Vitória/Espírito Rua Ernesto Grassi, 259 – Vista Alegre - Botucatu – São Paulo, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 02/14650-9 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA ministrará palestra na "Jornada e Exposição de Turismo – Turismo Ideal: planejar para acontecer" a ser ministrada na Unifac/Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente palestra será ministrada no dia 02 de outubro de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.


Página 1 de 3





CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01- GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física - 2369500092.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/14.650-9

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

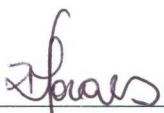
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA
CONTRATADO

1 - 
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2 - 
MARIA VERALÚCIA COSTA MORAES
RG: 0878.920.7 SSP/AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

213

711
2/14.464-6

Processo Administrativo nº 2/14.464-6

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Rodrigues & Alves Bauru – Locação de Eventos

Objeto: Contratação de empresa para exibição de oito filmes nacionais no Festival Internacional de Cinema e Vídeo Amiental.

Dotação Orçamentária:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

139200192.002 Manutenção da Unidade

Período: 07-10-2002 à 09/10/2002

Valor: **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu/SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS**, empresa estabelecida na cidade de Bauru, na Rua Francisco Ministro Zani, 4-21 – Vila Paraíso – Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.922.029/0001-81, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **2/14.464-6** – dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** fará exibição dos filmes **INDONÉSIA, BEYOND THE REEFS, AFTERMATH THE REMMANTS OF WAR, BARRADOS E CONDENADOS, TONG TANA-PARADISE LOST, APE HUNTERS, A CANGA, ALTERNATIVAS E HERDSMAN**, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2002, no Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. – A presente palestra será ministrada nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhados dos competentes recibos.



712

2/14.464-6

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 139200192.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial,
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

714

Convite nº 027/02 - Processo nº. 2/04.403-0

Processo Administrativo nº 2/4.403-0

Convite nº 027/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Office Informática Ltda.

Objeto: execução dos serviços com fornecimento de equipamentos e materiais necessário para a execução do projeto da rede elétrica, lógica e telefonia, do Departamento de Pessoal, Protocolo e Banco do Povo.

Dotação Orçamentária:

- 06 Secretaria Municipal de Administração
- 03 Departamento de Recursos Humanos
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 041220003.2002 Manutenção da Unidade
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 041220003.1002 Ampliação de Equipamentos e Material Permanente

Período: 08/10/02 à 07/11/02

Valor: R\$19.013,95 (dezenove mil, treze reais e noventa e cinco centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFFICE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 64.021.033/0001-09, sediada na Rua Piedade nº 595, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Cep: 18.682-045, neste ato representado por **Fúlvio José Galatti**, portador da cédula de identidade RG 22.513.683-1 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 027/02 - processo administrativo nº. 2/04.403-0, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a **REDE ELÉTRICA, LÓGICA E DE TELEFONIA**, do Departamento de Pessoal, Protocolo e Banco do Povo.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os Anexos do presente **CONVITE** nº. 027/02, constante do Processo nº. 2/04.403-0 e, em especial, o seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projeto, e especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e total);
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 027/02 - Processo nº 2/04.403-0

715

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PRAZO

- 3.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.2 - para conclusão da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.3 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.4 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta, com justificativa circunstanciada;
- 3.5 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base reprogramação, elaborada pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.7, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$19.013,95 (dezenove mil, treze reais e noventa e cinco centavos);
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 06 Secretaria Municipal de Administração
 - 03 Departamento de Recursos Humanos
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 041220003.2002 Manutenção da Unidade
 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 - 041220003.1002 Ampliação de Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - A medição será efetuada pela FISCALIZAÇÃO e consistirá no levantamento da conclusão do serviço;
- 6.3 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 027/02 - Processo nº 2/04.403-0

716

- 6.4 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.4.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
 - 6.4.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.5 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.6 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.7 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.8 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.9 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços;
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;



- 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 8.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos do projeto, e especificações, serviços e quantitativos (custo unitário e total) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 8.2.8 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 8.2.9 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de , equipamentos, e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.11 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 8.2.14 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas



instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital; procede a medição do serviço efetivamente executado; pagar a faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 11.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro, resultante da alteração;



- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.10 da CLAUSULA NONA;
- 13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;
- 14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 027/02 - Processo nº 2/04.403-0

720

- 14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

TOLERÂNCIA

- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

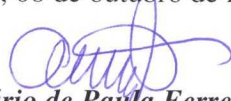
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

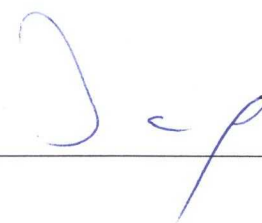

Fúlvio José Galatti
Office Informática Ltda.

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

722

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços, em local e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho;

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 1545200212031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

723

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 – O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

724

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

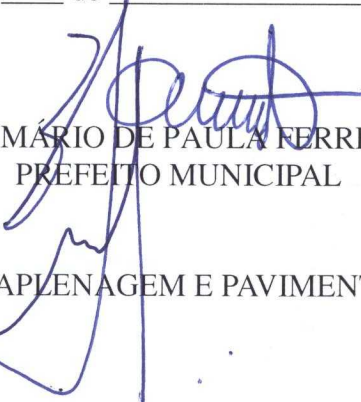
- 13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

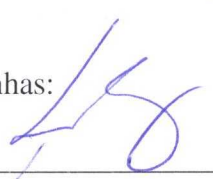
Botucatu, 09 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

216

725

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: E.M.S. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$4.663,00,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **E.M.S. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sediada na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Com. Carlo M. Gardano, n.º 450, devidamente inscrita no CNPJ 57.507.378/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
600	19. Cortisona 500 mg – frasco-ampola de 5 ml – mc cortizol 500mg	2.830	1.698,00
1.000	24. Dimendrinato + cloridrato de piridoxina – amp. de 1 ml - marca ansialen B6 inj. C/ 100	0.400	400,00
30.000	25. Dimendrinato + cloridrato de piridoxina – comprimidos – marca ansialen B6 comp. – Legrand	0.080	2.400,00
500	49. Prometazina (cloridrato de) 25 mg/ml– ampolas	0.330	165,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
 - 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato
- 2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.663,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

726

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

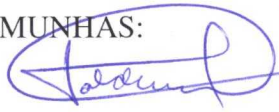
Botucatu, 09 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


E.M.S. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª

1173A 300064

LIVRO 125 - PÁGINAS 213 / 214 - 1º. TRASLADO
INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMS. – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
OUTORGADO: LUIZ EDUARDO DE SOUZA.

S A I B A M quantos o presente **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** bastante virem, que, aos QUATRO dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DOIS (04.07.2002), da era Cristã, nesta cidade, distrito e município de **FERNANDO PRESTES**, comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo (Notas), à Rua José Agustoni, nº. 622, perante mim, **TABELIÃO DE NOTAS**, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu como **OUTORGANTE: a firma EMS. – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, empresa de direito privado, com sede social na Rua Comendador Carlo Mário Gardano, nº. 450, centro, na cidade de São Bernardo do Campo, (SP), inscrita no CNPJ. sob o nº. 57.507.378/0001-01, Inscrição Estadual nº. 635.038.454.114, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº. 326227, em sessão de 09 de Janeiro de 1.964, e última Alteração e Consolidação de Contrato Social registrada sob nº. 45.608/02-7, em sessão de 07 de Março de 2.002, *a qual fica arquivada na PASTA nº. 02 (DOIS), sob nº. de ordem: 07 (SETE), nestas Notas*, neste ato representada por sua sócia, **NANCI SANCHEZ**, brasileira, solteira, maior, capaz, industrial, portadora da cédula de identidade- RG. nº. 4.476.470-4-SSP/SP., inscrita no CPF(MF) sob nº. 524.436.718/87, residente e domiciliada na Rua Dr. Flaquer, nº. 593, aptº. 121, São Bernardo do Campo, (SP), *nos termos da cláusula quinta (5) do Contrato de Alteração e Consolidação*. Pela outorgante, cuja representante é minha conhecida e reconhecida pelos documentos apresentados, do que dou fé, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, **nomeia e constitui seu bastante procurador, o sr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior, capaz, vendedor hospitalar, portador da cédula de identidade- RG. nº. 6.432.479-SSP/SP., inscrito no CPF(MF) sob nº. 592.858.698/91, residente e domiciliado na Rua Saul de Campos, nº. 229, bairro: Colina Verde, na cidade de Tatuí, (SP), a quem confere poderes para o fim específico de representa-la nos processos licitatórios perante todos os órgãos e repartições, sejam estes públicos, privados, autárquicos ou mistos, tais como: Prefeituras, Secretarias, Hospitais, Empresas, Fundações e/ou Correlatos, Circunscritos a(s) região(ões) do(s) **ESTADO(S) DE SÃO PAULO**, podendo requerer, assinar e retirar todos os documentos, editais, formulários e guias necessários, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, celebrar contratos e convênios, estipular e sugerir cláusulas e condições por mais especiais que sejam, renunciar, denunciar, contestar, transigir, desistir e firmar acordos, desde que atinentes ao processo licitatório, pelo prazo determinado de seis (06) meses. **O PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2.003.** ASSIM o disse e dou fé. A pedido da outorgante lhe lavrei o presente instrumento, que, sendo-lhe lido em voz alta, aceita, outorga e assina com as testemunhas a tudo presentes, e que são: nos termos do item 24, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Prov. Nº. 58/89), a outorgante dispensa a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, dou fé. Eu, Fernando José Savazzi, Tabelião de Notas, a digitei, dou fé e assino. (a.a.) **FERNANDO JOSÉ SAVAZZI**,

1173A 300064

COLEÇÃO DE NOTAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
TABELIÃO DE NOTAS
FERNANDO PRESTES
LUIZ EDUARDO DE SOUZA
NANCI SANCHEZ

Autentico o presente documento tudo conforme original que me foi apresentado

Fernando Prestes 12 JUL 2002

☒ Fernando José Savazzi - Tabelião
☐ Lucineia C. Castanho Savazzi - Escrivante

Valor Recebido por Autenticação R\$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELOS PAGOS POR VERBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

217

728

Processo nº 2/12.842-0

Processo nº 2/12.842-0

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Engearch Engenharia Geral e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção de base suspensa para colocação de uma caixa d'água de 16.000 litros com as devidas ligações e melhoria em guia de águas pluviais, juntamente com gelha de coleta.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

0824300381.034 Ampliação do Prédio da Merenda Escolar

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: **R\$ 13.104,08** (treze mil, cento e quatro reais e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 – Centro – Botucatu – SP – CEP 18600-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGARCH ENGENHARIA GERAL E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 03.149.652/0001-80, sediada na cidade de Botucatu/SP, representada por seu Diretor **Sérgio Coelho Nunes**, inscrito no CPF sob nº 141.071.358-02 e inscrito no CREA-SP sob nº 67915-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº 2/12.842-0 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** construção de base suspensa para colocação de uma caixa d'água de 16.000 litros com as devidas ligações e melhoria em guia de águas pluviais, juntamente com gelha de coleta.
- 1.2 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviço objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão-de-obra a ser executada;
- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o orçamento apresentado (fls. 09) e projeto (fls. 16/17), proposta da **CONTRATADA**;
- 2.3 – A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para **início da obra**: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 – para **conclusão da obra**: 50 (cinquenta dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.2 – O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883 e 9648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 3.3 – O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;
- 3.4 – Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramada, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da execução da obra e serviços é de R\$ 13.104,08 (treze mil, cento e quatro reais e oito centavos);
- 4.2 – O preço contratado é irredutível, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Alimentação Escolar
082430038.1034 Ampliação do Prédio da Merenda Escolar
4.4.90.51 Obras e Instalações



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus sub-itens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento dos serviços autorizados, a título de antecipação do Cronograma Físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.5.1 - cóp[ias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- 6.5.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - a não aceitação da obra/serviços e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos sub-itens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUB-CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DA OBRA;
- 7.2 – Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da fiscalização;
- 8.2 – Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 8.2.2 – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.3 – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 8.2.4- Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.5 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.6 – Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela



CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

- 8.2.7 – Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementarem, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou lei em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 8.2.8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 8.2.9 – Manter, no local dos serviços, o DIÁRIO DE OBRAS, em 03 (três) vias, onde tanto a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 8.2.10 – Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 8.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12 – Não alojar seu pessoal de produção no prédio da CONTRATANTE a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.13 – Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.2.14 – Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.15 – Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.16 – Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;



- 8.2.17- Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.17- Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 8.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada (s), que se encontrarem trabalhando no local da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço, empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro, proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados, pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 11.2- A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;



- 11.3- O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 11.4- Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94 E 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.2- Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no CONTRATO, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI);
- 12.3- O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 12.4- O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLÁUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1- Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 13.2 – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.1 da CLÁUSULA NONA;
- 13.3 – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES
CONTREATAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 14.2 – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 14.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 14.4 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.5 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 14.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 14.7 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma preista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 14.8 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 14.9 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 14.10 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 14.11- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883 e 9.648/98,



736
Processo nº 2//12.842-0

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

15.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA:

16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

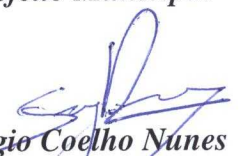
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

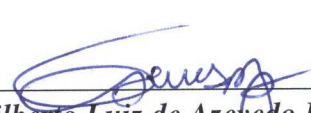
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

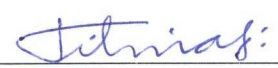
Botucatu, 10 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Sérgio Coelho Nunes
Engearch Engenharia Geral e Arquitetura Ltda..

Testemunhas:

1ª 
Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

737

218

Processo n° 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo n° 2/06.376-0

Tomada de Preços n° 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LAREAL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$3.030,00 (três mil e trinta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LAREAL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.**, sediada na cidade de Rio Claro/SP, na Avenida 34, n.º 640, Vila Operária, devidamente inscrita no CNPJ 55.793.004/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
30.000	18. Clordilon - Clortalidona 25 mg – comprimidos – marca vitapan	0.039	1.170,00
10.000	35. Metfordin - Metformina 500 mg – comprimidos – marca biorfarma	0.090	900,00
40.000	41. Belcomplex - Vitamina do complexo B – drageas – marca belfar	0.024	960,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
 - 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato
- 2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.030,00 (três mil e trinta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

738

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LAREAL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E
FARMACÊUTICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

219

10

739

Processo n° 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo n° 2/06.376-0

Tomada de Preços n° 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FARMACO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FARMACO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sediada na cidade de Toledo/PR, na Rua Mitsugoro Tanaka, n° 145, devidamente inscrita no CNPJ 73.856.593/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.000	05. Amoxicilina 250 mg frasco – marca duzimicin	1.230	1.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

740

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

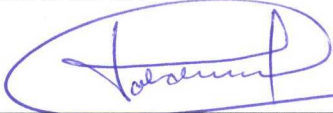
Botucatu, 10 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FARMACO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª



VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª



TITINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

220

10741

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$22.535,00 (vinte dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, sediada na cidade de Rio Claro/SP, na Av. 62-A, n.º 419, Jd. América, devidamente inscrita no CNPJ 67.729.178/0001-49, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.000	02. Wintomylon frasco c/ 60 ml Ácido nalidíxico 500mg/ml	5.750	5.750,00
4.000	03. Wintomylon 500 mg cx. c/ 14 bltx4cpr Ácido nalidíxico 500 mg	0.625	2.500,00
2.000	13. Cetoconazol creme cx c/ 10 bisnagas x 30 grs – cetoconazol creme	1.250	2.500,00
500	32. Sedalol 20 mg cx c/ 100 ampolas x 1 ml – brometo de n-butilescopolamina	0.330	165,00
40.000	42. Ocinaflox 400 mg cx 60 bltx7cpr – Norfloxacin	0.128	5.120,00
5.000	55. Rubifort cx c/ 50 frascos c/ 15ml – Palmitato de retinol (Vitamina A)	1.300	6.500,00
	50.000 UI e Colecalferol (Vitamina D3) 10.000 UI – frascos com 10 ml/ gts		

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$22.535,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

742

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 - DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 1030100370.2.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

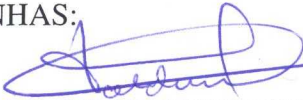
Botucatu, 11 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

221

743
Processo nº 2/15.531-1

Processo nº 2/15.531-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Período: Dia 11 de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1236500412.054 – Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

No dia onze do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro - inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, com sede na Praça Franklin Roosevelt, 82, Bairro República, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 51.561.819/0001-69, inscrito no INSS sob o nº 188502002-21001030, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2/15.531-1** – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a realização pela CONTRATADA de 01 (um) espetáculo de mímica “O Mágico Trapalhão”, com uma apresentação às 09h00 e outra às 15h00, em 11 de outubro de 2002, no Ginásio Municipal de Esportes, para alunos da Educação Infantil, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

- Data: 11 de outubro de 2002
- Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo
- Local: Ginásio Municipal de Esportes
- Horário para Início da Apresentação: 09h00 e outra às 15h00
- Tipo de Evento: Espetáculo de Mímica “O Mágico Trapalhão”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1- Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora CONTRATADO no todo e em partes por qualquer meio, inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros



Processo nº 2/15.531-1

itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

- 4.2 – **PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA;
- 4.3 – **PUBLICIDADE:** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e/ou terceiros;
- 4.4 – **DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.5 – **DO INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, por parte do CONTRATANTE, fica estipulado uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA. Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato, acompanhada da respectiva dupla, para oferecer durante o período de 01h40 minutos, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas;
- 5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 5.3 – comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- 5.4 – Instalar no local do evento palco, som, luz, camarins conforme pedido da produção do artista.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1236500412.054 - Manutenção Centro Educacional Infantil - CEIS.**

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

222

746

Processo nº 07.946/2001

Termo de Aditamento Contratual

Locatário: *Município de Botucatu*
Locador: *Júlia Bueno de Moraes Spadotto*
Objeto: *Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Prof. Nair P. Sartori".*
Valor: *R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).*
Período: *14/10/02 a 13/10/03*

Pelo presente instrumento de aditamento de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Júlia Bueno de Moraes Spadotto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 9.934.279 e inscrita no CPF sob nº 195.461.918-92, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.946/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 11 de outubro de 2001, nos autos do processo administrativo nº 07.946/01, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na **Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, 460**, nesta cidade de Botucatu, para que nele permaneça instalada e em funcionamento, a **Escola de Educação Especial "Prof. Nair P. Sartori"**, deste Município por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **14 e outubro de 2002** e terminando em **13 de outubro de 2003**, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

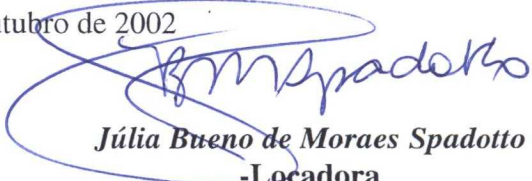
- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 03 Divisão de Educação Infantil e Especial
- 1236700422.055 Manutenção Centro Educação Especial
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

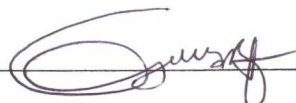
Botucatu, 14 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Júlia Bueno de Moraes Spadotto
-Locadora

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

223

747

Processo n° 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo n° 2/06.376-0

Tomada de Preços n° 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sediada na cidade de Anápolis/GO, VPR 1 – Quadra 2-A – Módulo 4 - DAIA, devidamente inscrita no CNPJ 29.785.870/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
30.000	14. Cetoconazol Cp. 200 mg – marca cetoneo	0.130	3.900,00
10.000	44. Paracetamol 200 mg/ml gotas – marca cefabrina	0.380	3.800,00
1.000	59. Nistatina Creme Vaginal 100.000 UI bg c/ 60 gr. – marca neo mistatin	1.240	1.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

748

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Laboratório Neoquímica Ltda
Maria Edineide Alves de Silva
RG 23.395.088-6 SSP/SP
Encarregada Administrativa

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

224

749

Processo nº 2/13.143-9

Processo nº 2/13.143-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MOACYR VIVELLA JÚNIOR**

Objeto: Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar quatro arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura

01 – Gabinete do Secretário e Dependências

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **MOACYR VILLELA JÚNIOR**, brasileiro, residente na Rua Damião Pinheiro Machado, 22, Botucatu–SP, portador do RG10.593.164 SSP/SP, inscrito no PIS 1066823406-4 e com inscrição municipal 4-7957, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 2/13.143-9 – inexistência de licitação e, ainda, com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 – Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar quatro arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PREÇO

- 2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

- 3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - O **CONTRATADO** se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra;

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 750
Processo nº 2/13.143-9

- 4.2 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento), do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.
- 4.3 - Inadimplindo o CONTRATADO, pagará este à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 5.1 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 13 – Secretaria Municipal de Cultura
 - 01 – Gabinete do Secretário e Dependências
 - 1339200192.002 – Manutenção da Unidade
 - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por

A *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

751

Processo nº 2/13.143-9

cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MOACYR VILLELA JÚNIOR
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

225

752

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$17.110,00 (dezesete mil, cento e dez reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Neusa Aparecida Carvalho Garcia, n.º 142, devidamente inscrita no CNPJ 59.225.268/0002-55, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
30.000	01. Ácido fólico 5 mg – comprimidos – marca hipolabor	0.026	780,00
2.000	08. Biperideno (cloridrato de) 2 mg – comprimidos – marca cristalia	0.080	160,00
1.000	10. Bromoprida – 1 mg/ml - solução oral – frascos com 120 ml, gotas pediátricas – marca sanofi	11.19	11.190,00
1.000	11. Bromoprida 10 mg – cápsulas ex. C/ 300 – marca teuto	0.080	80,00
10.000	36. Metformina 850 mg – comprimidos ex. C/ 30 – marca brasterapica	0.080	800,00
500	43. Adrenalina ampolas de 1 ml com 1 mg ex c/100 – marca ariston	0.220	110,00
500	47. Prednisolona 3 mg/ml – s. oral – frascos com 60 ml – marca schering predsin	7.98	3.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
 - 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato
- 2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

753

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$17.110,00 (dezesete mil, cento e dez reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Sóquima Laboratórios Ltda.
SÓQUIMA LABORATÓRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho
VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª

Helena

59 225 268/0002-55

I. E. 017.255.219-114

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

FILIAL

Rua Neuza Aparecida de Carvalho Garcia, 142

Mini Dist. João Paulo II - CEP 15051-030

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

754

São José do Rio Preto, 07 de Outubro de 2002.

PROCURAÇÃO

A empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, sito à Rua Neuza Aparecida de Carvalho Garcia, 142, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.268/0002-55, por seu representante abaixo assinado, nomeia seu PROCURADOR, a empresa PASCHOAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS BAURU LTDA representada pelo Sr. PASCHOAL BENEDICTO DOMICIANO, CNPJ: 02.710.674/0001-05 – RG: 6.012.960 – CPF: 033.075.658-34 ENDEREÇO: RUA PANAMÁ Nº 2-67, BAIRRO: JARDIM TERRA BRANCA – CEP: 17054-080 - BAURU – SP, TEL: 0XX14-236.3790 – CELULAR (0XX14) 9771.2335, para representá-la junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias de todas estas cidades: Agudos, Areiópolis, Arandu, Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arealva, Alfredo Guedes, Bauru (exceto a Pref. Mun. e o Dir. X), Borebi, Botucatu, Bernardino de Campos, Boracéia, Bariri, Bocaína, Santa Maria da Serra, Barra Bonita, Cerqueira César, Cabralia Paulista, Clarinia, Espírito Santo do Turvo, Guaianás, Guarapuru, Ipauçu, Iaras, Itatinga, Itaipu, Itaju, Igaraçu do Tietê, Jaú, Jacuba, Lençóis Paulista, Manduri, Macatuba, Mineiros do Tietê, Óleo, Paulistânia, Piraju, Pratânia, Pedemeiras, Potunduva, Rubião Junior, Sodrelia, Brotas, Santelmo, Timburi, Torrinha, Van Glória, Sarutaia, Fartura, Tejuipã, Itai, Taquarituba, Coronel Macedo, Itaporanga, São Manuel, concedendo-lhe poderes para: retirar editais, assinar atas e contratos, apresentar e assinar propostas, bem como a decisão para interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações, em nome desta, defendendo seus interesses, para andamento do feito. A presente procuração tem validade de 03 (três) meses à partir da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bauru

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA
AUTÊNTICA DO ORIGINAL

14/10/02

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

4.º CARTÓRIO

Luiz Antonio Galetti
Sócio Gerente

RG. 11.076.671 - CPF. 045.939.158-56

Rua Neuza Ap. C. Garcia n.º 186

15051-030 S. J. do Rio Preto - SP.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

MAQUIZ: — AVENIDA JAGUARÉ, 95 - MINI DISTRITO JOÃO PAULO II - CEP 15051-040
FILIAL: — RUA NEUSA AP. C. GARCIA 142 - MINI DIST. JOÃO PAULO II - CEP 15051-030
FONE / FAX: (017) 224-3090 - FONE: (017) 224-0638 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

226

755
Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sediada na cidade de Águas da Prata/SP, na Rua São Paulo, n.º 69, Ponto da Cascata, devidamente inscrita no CNPJ 02.914.305/0001-34, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
400	04. Aminofilina 240 mg – ampolas de 10 ml solução injetável ex. C/100 – marca santisa	0.280	112,00
700	17. Cloranfenicol 0.5% –colírio 8ml – marca teuto brás ltda.	0.430	301,00
8.000	21. Dextroclorofeniramina 2 mg cpr. C/500 – marca teuto brás ltda.	0.020	160,00
2.000	26. Ansialen B6 Ped. Gotas ex. c/ 20 ml – marca legrand	1.450	2.900,00
500	39. Nistatina sol. Oral 50ml – marca neo química	1.420	310,00
20.000	46. Permanganato de potássio cpr. Cx. c/500 – marca rioquímica	0.064	1.280,00
1.000	60. Glicose Hiper 25% 10 ml c/ 200 (EP) – marca equiplex ind. Com.	0.187	187,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª



MANTIQUEIRA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

757

AB

PROCURAÇÃO

Eu **Luiz Gilberto Ribeiro Mosconi** RG MG 11682576, CPF 112491478/16, casado, residente a Rua Minas Gerais nº 60, Centro, Poços de Caldas MG, **Sócio Gerente** da empresa **Mantiqueira Distribuidora de Produtos Hospitalares** Ltda CNPJ 02.914.305/0001-34, Inscrição Estadual nº 154.005.242.111, instalada a Rua São Paulo 69, Bairro Ponto da Cascata, Águas da Prata - SP, vem através desta autorizar o **SR Luiz Otávio Barzagli Alves** RG 9.248.615, CPF 011.834.096-48, solteiro residente a Rua Cerro Azul, 785 ap. 32, Bairro Santana, Poços de Caldas - MG, a me representar para a assinatura do contrato junto a esta instituição.

Águas da Prata, 11 de Outubro de 2002.

Mantiqueira Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Luiz Gilberto Ribeiro Mosconi
Sócio Gerente

Serviço de Registro Civil e Anexos
Águas da Prata - SP

Reconheço a(s) firma(s) *supra*
para o Sr. Luiz Gilberto Ribeiro Mosconi
Mosconi

Data: 11 OUT 2002

Valor Recebido por Firma RS. 1,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A** sediada na cidade de Embu-Guaçu/SP, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, n.º 90, devidamente inscrita no CNPJ 60.655981/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2.000	09. Brometo de Ipratrópio solução para inalação, frasco – marca ares	2.390	4.780,00
60.000	31. Hioscina 10 mg – comprimidos – marca hioscina comp. Revistidos	0.080	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15.º dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30.º dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/n.º.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

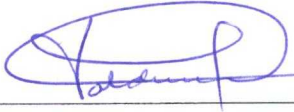
Botucatu, 14 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

228

Processo n° 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

760
A

Processo Administrativo n° 2/06.376-0

Tomada de Preços n° 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$5.158,00 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Lagrange, n.º 401, devidamente inscrita no CNPJ 61.068.755/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
60.000	15. Cinarizina 75 mg – comprimidos – marca cinazon	0.033	1.980,00
40.000	33. Isossorbida 10 mg – comprimidos – marca angil	0.021	840,00
20.000	48. Prednisona 20 mg – comprimidos – marca predval	0.077	1.540,00
1.000	56. Fenobarbital , frasco de 20 ml – marca barbitron	0.798	798,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$5.158,00 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

761

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

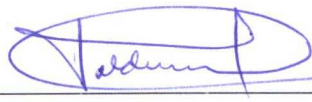
Botucatu, 14 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª



**SANVAL****COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

762

AD

São Paulo, 10 de Outubro de 2.002

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2002
Processo nº 20-6376-0
Editais nº 051

P R O C U R A Ç Ã O

Eu, **MIRCO LEPIR**, representante legal da empresa **SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, informo pela presente, que o Sr. **ARMANDO PINTO**, portador do R.G. nº 6.525.544 e CPF nº 363.429.048-04, é a pessoa designada a assinar o contrato, referente a Tomada de Preços acima mencionada.

**SANVAL Com. Ind. Ltda.**
Mirco Lepir
GERENTE GERAL DE VENDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

229

0 763

Processo nº 07.347/2001 – Convite nº 040/01

Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 2/15.861-2

10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de software aplicativo à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
Valor: R\$12.172,00 (doze mil, cento e setenta e dois reais).

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, sediada em Lençóis Paulista/SP, na Avenida dos Estudantes, nº 384 – Bela Vista II, devidamente inscrita no CNPJ 56.936.107/0001-09, Inscrição Estadual 416.015.414.112, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique Foganholi**, brasileiro, casado, diretor analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG 8.724.574 SSP/SP e do CPF/MF 798.380.068-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/15.861-2 apensado ao processo nº 07.347/2001 - Convite nº. 040/2001**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

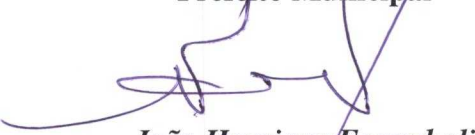
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **11 de outubro de 2001**, nos autos do convite nº 040/01 – processo nº 07.347/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo nº 2/15.861-2, apensado àquele, em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **14 de outubro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de outubro de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


João Henrique Foganholi
Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda.

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

230

764

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LABORATÓRIO SANTO ANTONIO S/A

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTONIO S/A**, sediada na cidade de Videira/SC, na Rod. SC 453, km 48 Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ 75.549.436/0001-33, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
40.000	06. Amoxicilina 500 mg – cápsulas – marca biamox	0.132	5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

765

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

- 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 1030100370.2.002 -
MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

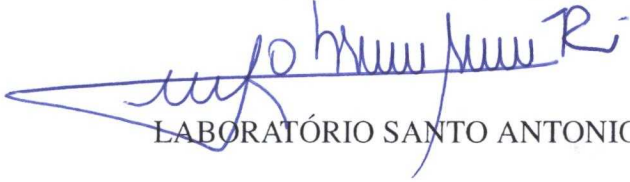
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

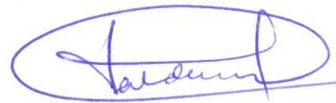
Botucatu, 15 de Outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


LABORATÓRIO SANTO ANTONIO S/A

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rodovia SC 453, s/n – Km. 48 - Distrito Industrial, na cidade e comarca de Videira - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.549.436/0001-33, na forma do Estatuto Social, neste ato representada pelos Senhores: Percy Padaratz - Diretor Superintendente, portador do CPF nº 008.241.439-49 e Nelson Ratzmann - Procurador, portador do CPF nº 216.724.079-15, ambos residentes e domiciliados na cidade e comarca de Videira, Estado de Santa Catarina;

OUTORGADO:

PRÓ-MED REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.018.606/0001-05, sediada à Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4.384 – Sala 410 – Alphaville – Santana de Parnaíba – São Paulo, via de seus representantes legais, a Sra. Elisete Conceição Soares Damasceno, brasileira, solteira, representante comercial, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Sebastião da Silva Bueno, 116 – Ponte Rasa – São Paulo – SP, portadora da CI nº 19.471480-9/SSP-SP e CPF nº 085.343.878-18 e Sr. Maurício Robson de Souza Ramos, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dinamarca nº 173 – Engenho Novo – Barueri - SP, portador da CI nº 24.694.372-5/SSP-SP e CPF nº 181.328.618-33.

PODERES:

A Outorgante confere ao Outorgado todos os poderes necessários e, com a finalidade específica de participar em Licitações Públicas, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias de Economia Mista ou Privada, com poderes para assinar quaisquer documentos, a fim de viabilizar a emissão de Certidões cuja finalidade seja de participar em Concorrências Públicas e, com referência aos Processos Licitatórios, concedendo-lhe poderes para: cadastrar a empresa, retirar editais, retirar notas de empenho, apresentar propostas, assinar atas, assinar contratos, assinar propostas, assinar declarações e requerimentos, bem como a decisão para interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações em nome desta, enfim acompanhar todos os procedimentos inerentes, em todas as etapas, podendo assinar e dar quitação e tudo o mais que for necessário perante qualquer repartição, para o fiel cumprimento da presente procuração, do que a Outorgante dá por firme e valioso a todo o tempo.

PRAZO DE VALIDADE:

A presente procuração terá validade a partir desta data e término em 25/03/2003.

Videira - SC, 02 de Maio de 2002.

LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO S.A.

Percy Padaratz - Diretor Superintendente.

Vera Lima Formighieri - Diretora.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
VIDEIRA (SC) DISTRITO DE ANTA GORDA

A fotocópia apresentada é cópia autêntica da original do que dou fé.

Videira,

11 SET 2002

Laboratório Santo Antônio S.A.

Rodovia SC 453 - Km 48
Cx. P. 458 - Distrito Industrial
89560-000 - VIDEIRA - SC

Fone: 49 531 1101
lasa@lasa.ind.br
www.lasa.ind.br

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
Reconheço como semelhante a firma de
[Assinatura]
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.

JUSSARA A. P. GROLLI
Cartório de Paz de Anta Gorda
CPF 540.502.509-44/CNPJ 83.609.222/0001-33
Comarca de Videira - Estado de Santa Catarina

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Nº AFE 01434
Nº ATA 42829
Nº AKA 69968

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Nº AFE 01434
Nº ATA 42829
Nº AKA 69968

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Nº AFE 01434
Nº ATA 42829
Nº AKA 69968



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

231

767

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cancioneiro de Évora, nº 255, devidamente inscrita no CNPJ 56.9900.534/0001-67, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 206376-0 – Tomada de Preços nº 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
15.000	28. Levonorgestrel 0.15mg – cartela – marca microviar	0.630	9.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

768

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 –
MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de OUTUBRO de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.



ESTADO DE SÃO PAULO
30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

MIRCO MAZUR
Preposto Designado

Nilton Fontana
Escrivente Autorizado

Prefeitura Municipal de São Paulo
Este documento é cópia
autêntica do original
15/10/02 769

Assinatura:
Secretaria e Expediente
101

LIVRO n. 0411.- Página 380.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LIMITADA.

(T.09402)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002), na rua Cancioneiro de Évora nºs 255/339/383, nesta Capital, onde a chamado vim eu, escrevente autorizado deste Tabelionato do 30o. Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, aí, perante mim, compareceu a empresa adiante nomeada que apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LIMITADA, com sede nesta Capital, na rua Cancioneiro de Évora nºs 255/339/383, inscrita no CNPJ sob n. 56.990.534/0001-67, com seu contrato social consolidado em 23/04/2002, registrado na JUCESP sob n. 126.736/02-9 em 20/06/2002, cuja cópia reprográfica fica arquivada nesta Serventia na pasta própria 215, ordem 76, neste ato representada conforme cláusula 6a. da citada consolidação, por seu Diretor Presidente, Sr. THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 05.710.077-S-SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 702.598.877-49, com endereço comercial na rua Cancioneiro de Évora ns. 255/339/383, nomeado pela cláusula 7a. da citada consolidação. Inicialmente, a presente, doravante denominada outorgante, declarou sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura deste instrumento, inclusive o relativo à cédula de identidade de seu representante, são autênticos. A seguir, por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CRAMER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 2037925225, inscrito no CPF sob n. 498.017.590/20; ADAUTO APARECIDO NOLATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 17.997.167, inscrito no CPF sob n. 085.235.718/41; ROBERTO BERNAL ESTAREGUI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 10.697.648, inscrito no CPF sob n. 026.851.418/63; e EDNEIA APARECIDA DE MELLO, brasileira, solteira, maior, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG n. 18.854.964, inscrita no CPF/MF sob n. 075.901.638-05, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Saint Pierre nº 172, Parque São Paulo, todos com endereço comercial na rua Cancioneiro de Évora ns. 255/339/383, nesta Capital, a quem confere poderes para o fim especial de, ~~dentro dos limites do~~ **TERRITÓRIO NACIONAL**, representar a outorgante em procedimentos de licitações perante o Instituto de Previdência, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Entidades Mistas, aí requerendo e assinando o que necessário for, passar recibos e dar quitação, receber duplicatas emitidas pela outorgante e praticar, enfim, todos os demais a tos necessários ao completo desempenho deste mandato que terá **VALIDADE ATÉ 31 DE JULHO DE 2003**. Finalmente, a outorgante declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas que, pessoalmente, foram ratificadas e assumidas também, pelo seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Paga a presente R\$43,20 de emolumentos, R\$11,66 de selos Estaduais, R\$8,64 de IPESP, R\$0,43 de APM e R\$2,16 de R.Civil, num total de R\$66,09. Nada mais, dou fé. Eu, Nilton Fontana, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Mirco Mazur, Preposto Designado, a subscrevi. (a.) THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO.- (Devidamente selada). Nada mais, dou fé. Este segundo traslado que é cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

770

232

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A.**, sediada na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na mar. dir. Via Anchieta, km 13.5, devidamente inscrita no CNPJ 61.517.397/0001-88, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
40.000	12. Carbamazepina 200 mg – comprimidos – marca vate	0.050	2.000,00
40.000	50. Sulfato de Salbutamol 2 mg – comprimidos – marca mebutol	0.018	720,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

771

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

772

233

PROCESSO 2/16.186-9

Processo Administrativo nº 2/16.186-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RONALD PROTES

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de autorização com carro para divulgação do PROGRAMA DE ADESÃO AO ASFALTO COMUNITÁRIO (PCM) NOS BAIRROS COHAB IV e COHAB VI.

Período: de 16 a 31 de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária:

- 02 Gabinete do Prefeito
- 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0412200022.002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, RONALD PROTES, RG 5.325.283 e CPF 033.044.778-53, Inscrição Municipal 4-1310-0, inscrito no INSS sob nº 11311034654, residente na Avenida Manoel da Silva, 136, Vila dos Lavradores, neste Município de Botucatu, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100 – Centro – 18600-900 – Botucatu/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2/16.186-9 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O CONTRATADO prestará serviços de 30 (trinta) horas de sonorização com carro para divulgação do PROGRAMA DE ADESÃO AO ASFALTO COMUNITÁRIO (PCM) NOS BAIRROS COHAB IV e COHAB VI.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O CONTRATADO fornecerá todos os equipamentos de som necessários para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado no período correspondente a 16 a 31 de outubro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 Gabinete do Prefeito
- 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0412200022.002 Manutenção da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 773
PROCESSO 2/16.186-9

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal/recibo, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização, com fornecimento dos materiais, na data e local acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RONALD PROTÈS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

234

774

Processo nº 2//11.816-5 – Tomada de Preços nº 008/02

Processo nº 2//11.816-5

Tomada de Preços nº 008/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Sabrico Botucatu Ltda.

Objeto: Aquisição de quatro veículos tipo perua, para transporte de alunos, 0 km, fabricação nacional, ano 2002.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.1036 Convênio Salário Educação

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$105.200,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SABRICO BOTUCATU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 01.176.837/0001-59, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, nº 1.455, centro, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da tomada de preços nº. 008/02 - processo administrativo nº. 2//11.816-5 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de quatro veículos, tipo perua, modelo escolar, 0km, fabricação nacional, ano 2002, com 03 portas, sendo a lateral de correr, motor 1.600, combustível gasolina, câmbio com 04 marchas e 01 a ré, injeção multiponto, com 15 lugares estofados em vinil cinza, equipado com tacógrafo, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, na cor branca e demais itens obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco dias) úteis, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Conjunto Habitacional Humberto Popolo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição do objeto deste contrato é de R\$105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.1036 Convênio Salário Educação

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto do contrato será efetuado por servidores designados pela Portaria nº 2.658/02, juntamente com os servidores do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 - Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 - O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;



- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do veículo, o perfeito funcionamento do mesmo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 10.2- A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado;
- 10.3- Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

- 12.1- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante TERMO DE ADITAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

777
Processo nº 2//11.816-5 – Tomada de Preços nº 008/02

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de outubro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Sabrício Botucatu Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª



VALDEMAR CESAR BOTEON

21º Tabelião

MAURÍCIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON
Tabelião Substituto

778

PROCURAÇÃO - BOTUCATU

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BOTUCATU PARKING LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (2001), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 377, 10º andar, onde a chamado vim, e perante mim escrevente, compareceu como outorgante, **BOTUCATU PARKING LTDA**, com sede na Cidade de Botucatu, deste Estado, na Rua 1, Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra P, do Jardim Vila Real, inscrita no CNPJ sob nº 01.938.506/0001-09, com seu contrato social consolidado de 22 de fevereiro de 1999, registrado na JUCESP sob nº 50.804.99-6, e alteração contratual de 24 de abril de 2001, registrada na JUCESP sob nº 80.833/01-9, encontrando-se arquivados, juntamente com cópia do CNPJ na pasta 124 sob nº 114, neste ato representada, conforme o artigo 11º, por seu Diretor Superintendente, **Edio Bergamo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.631.207/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 059.391.863/15; e por seu Diretor, **José Laurindo Nogueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.159.845/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 538.079.288/04; eleitos na consolidação do contrato social já mencionado. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente, do que dou fé. Por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **MAURICIO GAUDIOSI BISONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.866.470/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 158.275.528/01; e **MÔNICA HELENA BISONI**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 14.471.355/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 037.086.808/04, ambos com endereço comercial o mesmo da outorgante; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, assinar certificados de propriedade e de registro de veículos, todos os documentos necessários para venda e compra dos veículos que se constituem em mercadoria comercializada pela outorgante, bem como dos veículos que se constituem como sendo parte do patrimônio da outorgante, tal como: veículos utilizados pela diretoria e demais veículos utilizados pela outorgante em serviços gerais, podendo assinar termos de transferência, documentos e papéis que se fizerem necessários e exigidos pelas autoridades de trânsito competente e ao completo desempenho do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (2002)**. Assim o disseram, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina, dou fé.- Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente, a lavrei e assino.- Eu, MAURICIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (aa.). EDIO BERGAMO // CAIO HIDEO KUCHIDA // EDGARD GREGORIO DOS SANTOS // MAURICIO AUGUSTO ANGELINI BOTEON // (legalmente selada). NADA MAIS.- Traslada em seguida.- Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, _____, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

21º TABELIÃO DE NOTAS
Maurício Augusto Angelini Boteon
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Libero Badaró, 386 Centro - São Paulo - SP
Tel. (11) 2 15 1377 Fax (11) 3115 0400

DESTA ... RS	35,20
S. EST ... RS	13,82
TASJ ... RS	8,64
APM ... RS	0,12
TOTAL ... RS	4,18

21º TABELIÃO DE NOTAS
RUA LIBERO BADARÓ, 386 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
AUTENTICADO
Autenticado a presente cópia autenticada, conforme o original apresentado.
S. Paulo 07 JAN. 2002
AIRTON MARINHO
EDGARD GREGORIO DOS SANTOS
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VERBA
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 19184/C250588



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

235

779

Processo n° 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo n° 2/06.376-0

Tomada de Preços n° 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$1.979,70 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sediada na cidade de Anápolis/GO, VPR 3 Quadra 2 A – Módulo 20/21, devidamente inscrita no CNPJ 61.541.132/0001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
3.000	22. Diclofenaco potássico 15 mg/ml – frascos de 10 ml – gotas – marca fisiofen	0.6599	1.979,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.979,70 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

780

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

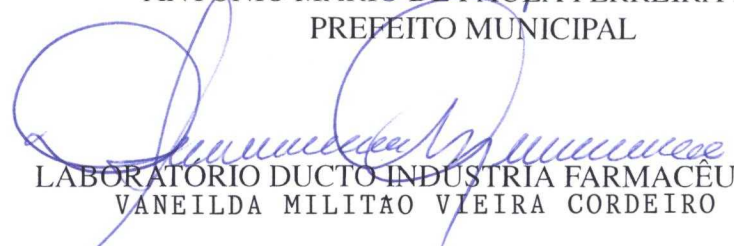
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

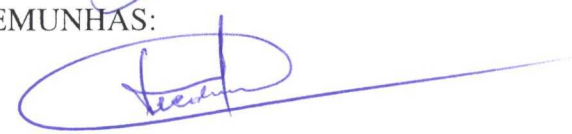
Botucatu, 16 de OUTUBRO de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
VANEILDA MILITÃO VIEIRA CORDEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

236

781
Convite nº 050/02 - 2/10.937-9

Processo nº 2/10.937-9

Convite nº 050/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba

Objeto: Aquisição de Leite Integral, embalados em caixinhas de 01 litro.

Valor: R\$16.691,76 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

123650041.2054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis CEIS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Pandia Calogeras, n.º 229, Bairro Vergueiro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 71.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2/10.937-9 – Convite nº 050/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** 17.208 (dezesete mil, duzentos e oito) litros de leite de vaca, “*in natura*”, UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 01 litro cada, condicionados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na cozinha piloto da Merenda Escolar deste Município, na quantidade e horário estipulados pela Divisão de Alimentação Escolar, com cinco dias de antecedência;

2.2 – O fornecimento será de aproximadamente de 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada se encerrar.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos fornecidos;

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$0,97 (noventa e sete centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$16.691,76 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

X - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 050/02 - 2/10.937-9

782

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

123650041.2054 – Manutenção dos Centros Educacionais Infantis - CEIS

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

237

10783

Processo nº 2/13.3781-0 - Convite nº 060/02

Processo nº 2/13.781-0

Convite nº 060/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **Mário Pila Júnior**

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma praça municipal localizada na Rua Curuzu s/n.

Valor: R\$145.995,39 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
02 Departamento de Agricultura
4.4.90.51 Obras e Instalações
154520017.1043 Construção e Reforma de Praças e Jardins

Período: 18/10/02 a 17/01/03

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRIO PILAN JÚNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.835.218/0001-10, sediada na Rua Major Matheus, nº 489, Botucatu/SP, CEP: 18.609-630, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta **convite nº. 060/02 - processo administrativo nº. 02/13781-0** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a construção de uma praça municipal localizada na Rua Curuzu, s/n – centro;
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado;
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA** do presente **CONVITE nº. 060/02**, constante do **Processo nº. 02/13781-0**, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços;



784

Processo nº 2/13.3781-0 - Convite nº 060/02

- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 - para **início da obra**: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para **conclusão da obra**: 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$145.995,39 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos);
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 12 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
02 Departamento de Agricultura
4.4.90.51 Obras e Instalações
154520017.1043 Construção e Reforma de Praças e Jardins



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços;
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico;
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA;
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - 6.5.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
 - 6.5.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais;
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos;
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização



em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA;

- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução emitida pela Secretaria da Fazenda-Divisão da Receita código 9211 - série nº 46286, no valor de R\$7.299,76 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento;
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO;
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA;
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual;
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência;
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

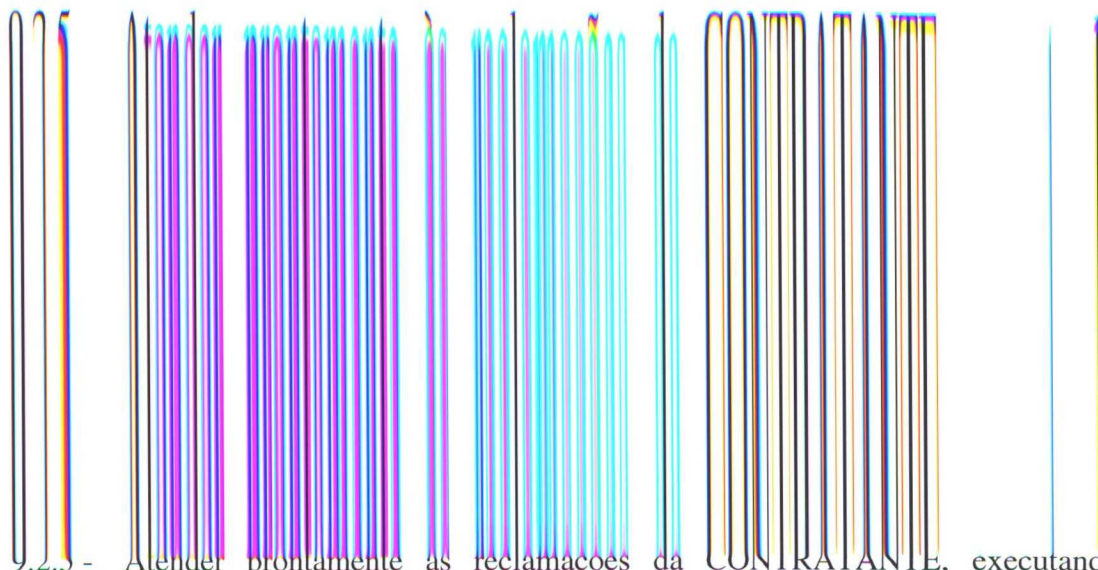
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização;
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
 - 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as



determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;



- 9.2.5 - Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;



- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora;
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo;
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE;
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das



previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão;
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com **30** (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (**PINI**);
- 13.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração;
- 13.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA;
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela



1090

Processo nº 2/13.3781-0 – Convite nº 060/02

Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA;

- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 15.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 15.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos;
- 15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;
- 15.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada;
- 15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade,

A

A



791

Processo nº 2/13.3781-0 – Convite nº 060/02

facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

- 15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 17.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 de outubro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mário Pílan Júnior
-Contratado-

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

238

Processo nº 2/15.037-9

Processo administrativo nº 2/15.037-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus de 48 lugares e 01 micro ônibus de 29 lugares para 70 alunos do Ensino Fundamental para visita ao Museu do Ipiranga, na cidade de São Paulo, em 18/10/02, com saída às 7h e retorno previsto para 17h.

Dotação Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
1236100392.052 – Convênio salário educação

VALOR: R\$1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/15.037-9**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1** - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 01 ônibus de 48 lugares e 01 micro ônibus de 29 lugares para 70 alunos do Ensino Fundamental para visita ao Museu do Ipiranga, na cidade de São Paulo, em 18/10/02, com saída às 7h e retorno previsto para 17h;
- 1.2** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais).



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

1236100392.052 – Convênio salário educação

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

794
Processo nº. 2/15.037-9

- 7.8 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.9 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.10 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.11 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.12 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.13 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.14 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.15 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.16 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.17 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.19 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;



- 7.22 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.23 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.24 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.25 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

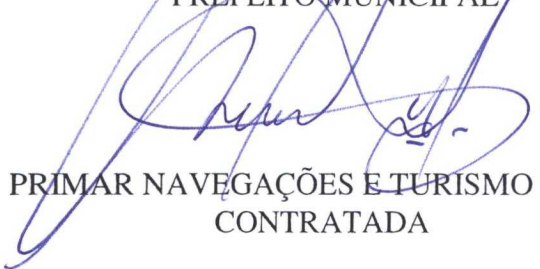
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

797

239

Processo nº 2/14.703-3

Handwritten signature/initials

Processo nº 2/14.703-3

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: SILVEIRA & SILVA S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA TROCA DE DADOS ATRAVÉS DE REDE PRIVADA VIRTUAL (VPN) COM SAÍDA PARA INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL E PONTOS DE ACESSO INTERLIGANDO AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Valor: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 01 Gabinete do Secretário
- 1236100032.002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo
- 1236100392.002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 03 Divisão de Educação Infantil e Especial
- 1236500412.054 Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS
- 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a SILVEIRA & SILVA S/C LTDA. – ME, empresa estabelecida na cidade de Lençóis Paulista na Rua Ignácio Anselmo, 211F, inscrita no CNPJ sob nº. 03.224.386.0001-03, ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 02-14703-3 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de realização de projeto para implantação de um sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual (VPN) com saída para internet, instalação e configuração das centrais de distribuição de sinal e pontos de acesso interligando as escolas e creches municipais, conforme especificações constantes na proposta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto do presente no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários.

Handwritten signature/initials



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos, deste total .

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após a entrega da NF devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado ,todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 123610032002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 1236100392.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 1236500412054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de outubro de 2.002.

[Handwritten signature]

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

SILVEIRA & SILVA S/C LTDA.

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

800

240

Processo nº 2/16.168-0

Processo nº 2/16.168-0

Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Viação Vale do Tietê Ltda

Objeto: Viagem para a cidade de Ourinhos dia 19/10/02 para levar atletas da natação de Botucatu.

Valor: R\$790,00 (setecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e Dependências

2781200032.002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Período: 19/10/02

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA**, com endereço na Rua Rodovia da Convenção, Km 1, Itu/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 54.049.754/0001-65, de inscrição na previdência nº. 027442002-21038030, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2/16.168-0**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 – Viagem para a cidade de Ourinhos/SP, dia 19/10/02 para levar atletas da natação de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será conforme a especificado na Cláusula Primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$790,00 (setecentos e noventa reais), pela execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 080100 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 27.812.00032.002 – MANUTENÇÃO. DA UNIDADE – 3.390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Secretária Municipal de Esporte e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tal nota será emitida após a viagem, objeto do presente contrato;



- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.13 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

62



- 7.14 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação do serviço ora avençado, nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 – A *CONTRATADA* ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento contrato, na eventual quebra do mesmo, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.22 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

803
Processo nº 2/16.168-0

- 8.6 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
 - 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de outubro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª

ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES

2ª

NIVALDO SOUZA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

241

804
Processo nº 2/14.760-2

Processo nº 2/14.760-2

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SENTIDO DE ELABORAR DOIS ARRANJOS MUSICAIS DESTINADOS À Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu, conforme especificações.

Valor: R\$ 1.082,00 (HUM MIL E OITENTA E DOIS REAIS).

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; com sede na Rua PADRE GUILHERME POMPEU, 01, Centro-Santana de Paraíba/SP, inscrito no C.N.P.J n. 04.857.75/0001-70, inscrito no INSS sob o nº 163502002-210, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 214760-2 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SENTIDO DE ELABORAR DOIS ARRANJOS MUSICAIS DESTINADOS À DESTINADOS À ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.082,00 (HUM MIL OITENTA E DOIS REAIS), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria de Cultura

ST

A



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 – O CONTRATADA se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra.
- 4.2 – Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.
- 4.3 - Inadimplindo o CONTRATADO, pagará este à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 130100 – GABINETE DO SECR. E DEPENDÊNCIAS - 1339200192002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

[Assinatura]

[Assinatura]



- 8.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2.002.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

242

807
Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02

Processo nº 2/10.171-8

Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

Objeto: Aquisição de carne bovina em cubos tipo coxão mole..

Valor: R\$26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **BOM BIFFE COMERCIAL DE CARNES DE BAURU LTDA.**, sediada na Alameda Cônego Anibal Diffrancia, 5-40, Bauru/SP, devidamente inscrita no CNPJ 52.227.055/0001-32, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 2/10.171-8, Tomada de Preços nº. 007/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** as carnes constantes da tabela abaixo:

Item	Kg
II- Carne bovina em cubos tipo coxão mole	6.000

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte forma:
- semanalmente às segundas-feiras conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará com 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula Segunda;
- 3.2 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

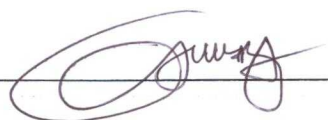
Botucatu, 23 de outubro de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

809

243

Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02

Processo nº 2/10.171-8

Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: J.P. Gouveia Santos

Objeto: Aquisição de carne bovina moída tipo acém e filé de frango.

Valor: R\$61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **J. P. GOUVEIA SANTOS**, sediada na rua Fernando Falcão, nº 272, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ 75.562.349/0001-53, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 2/10.171-8, Tomada de Preços nº. 007/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** as carnes constantes da tabela abaixo:

Item	Kg
I – Filé de Frango	7.000
III – Carne bovina (magra) moída tipo acém	10.000

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte forma:
- semanalmente às segundas-feiras conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará com 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula Segunda;
- 3.2 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

810
Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA:

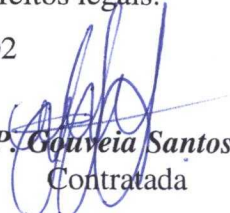
DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de outubro de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


J. P. Gouveia Santos
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

244

Processo nº. 2/16.037-4

811

Processo administrativo nº 2/16.037-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de 03 veículos: 02 veículos de 48 lugares e 01 microônibus de 29 lugares para 120 alunos da Educação Infantil que irão ao Zoológico de Bauru/SP, em 23 de outubro de 2002, com saída às 11h50min., da escola e retorno às 17h00.

Período: Dia 23 de outubro de 2002.

Dotação Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

1236500412.054 – Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS

VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

No dia 18 do mês de outubro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70 e inscrição na previdência nº **036182002-21023030**, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 2/16.037-4**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A *CONTRATADA* locará ao *CONTRATANTE*, 03 (três) veículos: tipo ônibus, com 48 lugares e 01 microônibus de 29 lugares, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de alunos da Educação Infantil, o qual sairá de Botucatu no dia 23 de outubro de 2002, às 11h50min, com destino à cidade de Bauru, onde as crianças visitarão o Zoológico, sito naquela cidade, com retorno previsto para às 17h00.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

1236500412.054 – Manutenção Centro Educação Infantil - CEIS



CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas após a viagem, objeto do presente contrato;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 7.13 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.22 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em



desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

245

815

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Ponta Porã, n.º 731, Alto da Lapa, devidamente inscrita no CNPJ 03.948.933/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2.000	07. Benzoato de Benzila – 250 mg/ml, frascos com 100 ml – marca pruriderm	0.89	1.780,00
1.000	30. Hioscina – gotas – frasco de 20 ml – marca sedalol	1.447	1.447,00
40.000	34. Isossorbida dinitrato de 05 mg – comprimidos – marca isogreen	0.018	720,00
1.000	37. Metoclopramida (cloridrato de) 4mg/ml–frascos com 10 ml –gotas – marca novosil	0.265	265,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

816

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

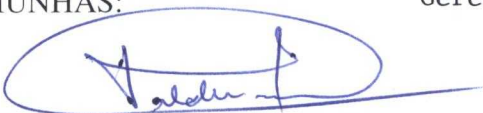
Botucatu, 23 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

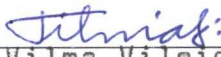

REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.
José Ulisses Moreira
Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª


VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª


Vilma Vileigas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

246

10 817
Processo nº. 2/16.804-9

Processo Administrativo nº 2/16.804-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Muhantur Transporte e Locação de Veículos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus para viagem dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Botucatu/SP, a cidade de Vinhedo, na Indústria Resmat Parsch, a fim de participarem da instrução de sistema contra incêndio.

Período: 25 de outubro de 2002

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
02 Fundo Municipal manutenção Corpo Bombeiros- FUMABOM
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0618200052002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$600,00 (seiscentos reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MUHANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, sediada na Rua Paulo Nunes Moreira, 32 – Parque Tupy, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 74.393.711/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/16.804-9**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de ônibus para viagem dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Botucatu/SP, a cidade de Vinhedo, na Indústria Resmat Parsch, a fim de participarem da instrução de sistema contra incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - A viagem será realizada no dia **25 de outubro de 2002**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
02 Fundo Municipal manutenção Corpo Bombeiros- FUMABOM
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0618200052002 Manutenção da Unidade



CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 – Tais notas serão emitidas para cada viagem realizada;
- 6.3 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.10 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



10

- 7.13 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.22 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23 – A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

10



- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.3 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.4 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MUHANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª


RG 5.423.589



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

247

821
Processo nº 2/16.950-9

Processo Administrativo nº 2/16.950-9

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: CLODOALDO ROSA

Objeto: Contratação de prestação de serviços de sonorização para o evento Copa Botucatu de Skate, que será realizado no dia 25/10/02, das 18h00 às 22h00.

Período: 25 de outubro de 2002

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2781200032.002 Manutenção da Unidade

Valor: **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais)

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **CLODOALDO ROSA**, com endereço na Avenida Manoel Silva, 136 – nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no Município sob nº. 4-52129 inscrito no CPF sob nº. 077.121.858-32 e RG 15.751.182, nº. de inscrição na previdência nº. 11187807189, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, Centro - neste representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 2/16.950-9**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços de sonorização para o evento Copa Botucatu de Skate, que será realizado no dia 25/10/02, das 18h00 às 22h00.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- 02 caixas de médio 03 vias, 02 sub-graves;
- 02 amplificadores de 2000 watts cada;
- 01 mesa de som com 08 canais;
- 01 estabilizador de 31 bandas;
- 02 microfones sem fio;
- 01 aparelho de CD;
- 01 MD;
- 01 FPX 90;
- Cabos e acessórios para ligação dos microfones.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente serviço será realizado no dia 25 de outubro de 2002, das 18h00 às 22h00, na Copa Botucatu de Skate.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados a quantia de **R\$180,00** (cento e oitenta reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 2781200032.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto do presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. (quinto) dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização na solenidade acima com fornecimento dos materiais acima discriminados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 25 de outubro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLODOALDO ROSA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

823

248

10

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 02/14.557-0

Processo nº 09.945/00 – Convite nº 091/00

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: Paulo Muniz

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de prótese dentária.

Aditamento: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, de 25/10/02 a 26/10/03.

Dotação Orçamentária

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

1030100372002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADO, PAULO MUNIZ**, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado em Botucatu, na Rua Dr. Costa Leite, nº 16, centro, portador da cédula de identidade RG 17.225.730, do CPF 041.478.998-97 e do **PIS 12080435959**, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 2/14.557-0 apensado ao processo nº 09.945/00 – Convite nº 091/00**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de outubro de 2001**, nos autos do Processo Administrativo nº 09.945/00 – Convite nº 091/00, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 2/14.557-0, apensado àquele, em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **25 de outubro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O presente contrato será onerado pela seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

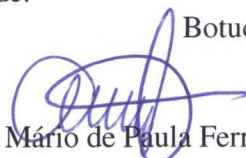
1030100372002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Paulo Muniz
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

249

Processo nº 2/15.486-2

824

Processo nº 2/15.486-2

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: RODRIGUES & ALVES BAURU- LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME

Objeto: EXIBIÇÃO DO FILME "O GRILO FELIZ", DENTRO DO PROJETO "CINEMA BR EM MOVIMENTO".

Valor: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No dia vinte e dois do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n 04.922.029/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado RODRIGUES & ALVES BAURU LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME, com sede na Rua FRANCISCO MINISTRO ZANI, 4-21, VILA PARAÍSO, BAURU/SP, inscrita NO CNPJ Nº 04.922.029/0001-81 e I.M-75.385, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 215486-2 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Exibição do filme infantil "O Grilo Feliz", dentro do Projeto Cinema br em Movimento.

-Data: 29 de outubro de 2002.

-Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

-Local/endereço: TEATRO MUNICIPAL "Camillo Fernandez Dinucci"

-Horário para início da apresentação: 20 horas

-Tipo de evento: exibição do filme "O GRILO FELIZ"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - REPRODUÇÃO DO FILME: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do filme ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/85.486-2

gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundem a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.

4.3 – PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO – ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

4.6 – Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá exibir o filme infantil acima convencionado, qual seja, o “O GRILO FELIZ”, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 130100 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 13.392.00192.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME.

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

250

10

827

Processo nº 2/06.901-6 – Concorrência Pública nº 004/02

Processo nº 2/06.901-6

Concorrência Pública nº 004/02

Concedente: Município de Botucatu.

Concessionária: Antonio Carlos Boneli Botucatu

Objeto: Concessão remunerada de uso do compartimento nº LD-04 do Terminal Rodoviário de Botucatu "Dr. Carlos Alberto Melluzo".

Período: 30/10/2002 a 29/10/2004

Valor: **R\$120,00** (cento e vinte reais), mensais.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS BONELI BOTUCATU**, com inscrição no CNPJ sob nº 05.233.491/0001-34, inscrição estadual 224.160.204.118, inscrição municipal 2-5769, neste ato representada por **Antonio Carlos Boneli**, portador do RG 8.595.307-6 e CPF 952.656.868-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Hermínio Marcos Calonego, nº 419 – Jardim Panorama, CEP: 18.608-200 – Tel: 6822.3678, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/06.901-6 - Concorrência Pública nº 004/02**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do compartimento nº **LD-04** do Terminal Rodoviário "Dr. Antonio Carlos Melluzo", com área de 12,40 m, para nele exercer, respectivamente a atividade de **Comércio Varejista de Papéis para Escritório, Produtos Descartáveis**, em conformidade com a Concorrência Pública nº 004/02 – Processo nº 2/06.901-6.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **Comércio Varejista de Papéis para Escritório, Produtos Descartáveis**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1** - O concessionário à título de remuneração da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais).



- 4.2 - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos, ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - O CONCESSIONÁRIO, se obriga a cumprir no todo as normas contidas no Decreto nº 4.349, de 02 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o regulamento do Terminal Rodoviário "Dr. Antonio Carlos Melluzo";
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no compartimento, será incorporada ao Terminal Rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Compartimento, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Boneli Botucatu
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

251

830

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: P.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$24.617,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **P.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Dr. Américo Figueiredo, n.º 344, devidamente inscrita no CNPJ 00.324.920/0001-65, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
30.000	16. Clonidina – Atensina 0,150 mg cx c/ 30 cp. – marca atensina	0.080	2.400,00
500	23. Diclofenaco sódico - Flexamina 75 mg c. c/ 50 amp.x3ml – mc climax	0.170	85,00
600	27. Dipirona sódica 500 mg-Findor 1g cx. c/ 50 amp.x2ml-marca climax	0.170	102,00
2.000	29. Fenoterol(bromidrato) Fenozan sol. Cx. c/ 1 fr. X 20ml-mc zambon	1.840	3.680,00
2.000	40. Nitrato de Isoconazol-isoconazol cr. Vag. Cx. c/ 1tb x 40g+aplicador-mc prodotti	4.000	8.000,00
80.000	45. Paracetamol-Tilekim 750mg cx. c/200 cap.-mc kinder	0.050	4.000,00
400	51. Sulfato de polimixina B, sulfato de neomicina, cloridrato de lidocaína – gotas auriculares – frascos de 5 ml – marca otomixyn	2.300	920,00
5.000	54. Vit. A + D + Oxido de Zinco-Topiglos pomada cx. c/ 1tb.x45g-marca kinder	1.270	6.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

831

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$24.617,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

P.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª